

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

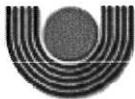
CONTRATO Nº 026/2016 - HUOP

Contrato de prestação de serviços do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná** – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUOP Dr. Luiz Sérgio Fettback, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0001-76, representada neste ato por Senhor Alberto Borges Brisola, brasileiro, casado, Diretor de Recursos Humanos, CPF/MF 082.976.978-19, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade 004/2016 - HUOP, Processo nº. 000335/2016, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a Contratação de atualização de licenças de software e suporte da Oracle, nos termos da proposta comercial da Contratada, parte desse contrato, sendo: Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches; Atualizações fiscais, legais e reguladoras; Scripts de atualização; Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros; Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação; Assistência com solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana; Acesso ao My Oracle Support, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online, a não ser que firmado de outra maneira; Serviço ao cliente durante o horário comercial; Para os programas suportados, o suporte via web é fornecido através do Portal de Suporte My Oracle Support . Para todos os programas da Oracle, o suporte baseado em web é fornecido do My Oracle Support.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado na forma indireta, sob regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no valor total de R\$ 26.077,27 (vinte e seis mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos) pelo período de 36 meses, sendo o valor mensal de R\$ 724,37 (setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), sendo esse montante faturado através de notas fiscais de suporte técnico e atualização tecnológica.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

Os pagamentos mensais serão realizados 05 (cinco) dias após o encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas por parte do fiscal designado pela UNIOESTE.

Subcláusula ii Dos cadastros

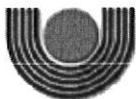
- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

Gf





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irreeajustáveis durante 36 (trinta e seis) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 36 (trinta e seis) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 36 meses contados a partir de 12/06/2016 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, III da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

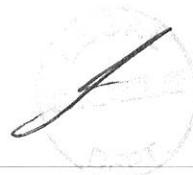
As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.10302084.178, rubrica 33903911, na Fonte 250.

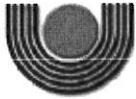
CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS CONCEDIDOS

A CONTRATANTE possui o direito de solicitar os serviços para os programas suportados, apenas para suas operações comerciais internas e sujeito aos termos deste





Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

contrato, incluindo as definições e regras dispostas na proposta comercial da CONTRATADA

CLÁUSULA X - PROPRIEDADE E RESTRICÇÕES

A CONTRATADA ou seus licenciados retêm toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual dos programas e de quaisquer desenvolvimentos realizados e entregues sob este contrato. Tecnologia de terceiros que possam ser apropriadas ou necessárias para utilização com alguns programas Oracle estão especificadas na documentação do programa. Tal tecnologia de terceiros é licenciada sob os termos do contrato de licença de tecnologia de terceiros especificado na documentação do programa e não sob os termos deste contrato.

Subcláusula i

A CONTRATANTE não pode:

- i. Remover ou modificar quaisquer marcas dos programas ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da Oracle ou de seus licenciados;
- ii. Disponibilizar os programas ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença do programa ou materiais resultantes dos serviços que adquiriu);
- iii. Fazer ou permitir engenharia reversa (a menos que isso seja requerido por lei para interoperacionalidade), desmontagem ou descompilação dos programas (a obrigação anterior inclui, mas não está limitada, a fazer revisões das estruturas de informações ou materiais similares produzidos pelos programas);
- iv. Divulgar resultados de benchmark dos programas sem prévio consentimento da CONTRATADA, por escrito;

Subcláusula ii

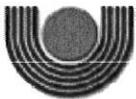
A CONTRATADA garante que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria, conforme a política de suporte. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço defeituoso.

CLÁUSULA XI - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7



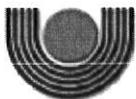
Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no contrato e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais danos diretos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, desde que realizada na sede da própria UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE, quando questionado por essa, a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vi. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- vii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- viii. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos diretos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- ix. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço, desde que expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação, por um período de 3 (três) anos da data em questão;
- x. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, inclusive as condições de cadastramento/habilitação da cláusula IV, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xi. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

- xii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
- xiii. a correção dos erros dos programas que causam o descumprimento da garantia; ou, se a CONTRATADA não puder sanar substancialmente tal descumprimento de forma comercialmente razoável, a CONTRATANTE poderá solicitar a reexecução dos serviços deficientes; ou, se a CONTRATADA não puder sanar substancialmente um descumprimento de forma comercialmente razoável, a CONTRATANTE poderá rescindir os respectivos serviços e reaver as remunerações pagas à CONTRATADA pelos serviços deficientes. na medida em que não proibido por lei, estas garantias são exclusivas e aqui não há outras garantias ou condições expressas ou implícitas incluindo garantias ou condições de comerciabilidade ou adequação a uma finalidade específica.

CLÁUSULA XII - GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade do servidor Dayam Cavalari Adams, servidor do Setor de Informática, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

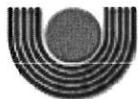
Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os danos diretos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.





Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços, parte desse contrato;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

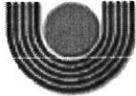
As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por e danos diretos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula iii Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a soma das multas corresponderá ao limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo previsto no contrato e seus anexos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláusula i Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA XVI - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

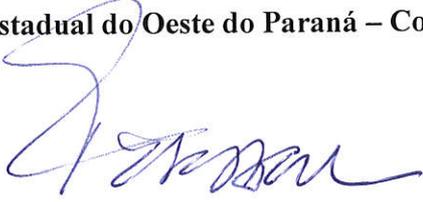
Processo nº 000335/2016
Inexigibilidade 004/2016 – HUOP
Contrato nº 026/2016 - HUOP

CLÁUSULA XVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo de 8 (oito) dias corridos da data de recebimento deste.

Cascavel, 06 de junho de 2016.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
	
Dr. Luiz Sergio Fettback Diretor Geral	
Oracle do Brasil Sistemas Ltda- Contratada	
	
Alberto Borges Brisola Diretor de Recursos Humanos	
Testemunhas:	
	
Esmilda Elizabeth Estigarribia de Mello RG: 7.334.434-4	Claudio Sebastião Barradas R.G: 5.737.830-1

